
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.518/2023

De 27 de junho de 2023

SÚMULA: Autoriza o Município de Itaúna do Sul a complementar o valor previsto na carreira dos Servidores dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para alcançar o piso salarial previsto a nível nacional, condicionado ao efetivo recebimento dos recursos da União para tal finalidade.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul autorizado a complementar o valor previsto na carreira dos Servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para alcançar o piso salarial previsto a nível nacional, de acordo com a legislação vigente, condicionado ao efetivo recebimento dos recursos da União destinados à assistência financeira complementar.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Piso salarial nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o valor estabelecido pela Lei Federal nº 14.434/2022;

II – Piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, o valor previsto na emenda Constitucional nº 120/2022.

III - Recursos da União destinados à assistência financeira complementar dos cargos de Agente Comunitário de Saúde,

Agente de Combate à Endemias, os recursos previstos na emenda Constitucional nº 120/2022;

IV - Recursos da União destinados à assistência financeira complementar dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, os recursos previstos na emenda Constitucional nº 124/2022.

Art. 3º - No caso de recebimento dos recursos da União destinados à assistência financeira complementar relacionados a períodos anteriores, a complementação salarial prevista no artigo 1º desta Lei poderá ser paga retroativamente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia condicionada ao efetivo recebimento dos recursos da União destinados à assistência financeira complementar.

Art. 5º - Revogue-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 27 de junho de 2023.

GILSON JOSÉ DE GOIS

Prefeito

Publicado por:

Caio Cesar de Santi Ferreira

Código Identificador:DD61AB47

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/06/2023. Edição 2802

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>